

**Nº19 - Reunião extraordinária
da Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 26 de agosto
de 2019. -----**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior, em regime de mobilidade. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a convocatória previamente elaborada e datada de vinte e um de agosto de dois mil e dezanove. -----

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2019. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----
Não participaram na votação deste assunto, o Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz Ribeiro e o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas em virtude de não terem estado presentes na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação. --

2. CONCURSO PÚBLICO Nº6/SC/2019 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - ANO LETIVO 2019/2020 - RELATÓRIO FINAL. INFORMAÇÃO Nº13/DGF/SC/2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, no dia 22 de julho de 2019, autorizou a abertura de um procedimento por concurso público para aquisição de serviços para fornecimento de refeições aos alunos do 1.º ciclo e da educação pré-escolar - ano letivo 2019/2020; -----

- Considerando que, dentro do prazo estabelecido para apresentação de propostas, deram entrada nos serviços administrativos municipais, via plataforma eletrónica, as propostas das seguintes empresas: -----

- Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.; ----

- Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.; ----

- Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda; -----

- ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A. -----

- Considerando que, no dia 7 de agosto de 2019, o júri responsável pela condução do presente procedimento elaborou o relatório preliminar no qual propôs a adjudicação provisória da proposta apresentada pelo concorrente "Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.", pelo preço unitário de 1,75€/refeição, e valor global de 176.891,75€, acrescido de IVA; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 147º do CCP, o relatório preliminar foi enviado a todos os concorrentes a fim de estes se pronunciarem sobre o mesmo; -----

- Considerando que, dentro do prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita -, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao referido sentido de decisão; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) Que se remeta, para aprovação, o relatório final, à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos; -

b) Nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, que seja designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o Coordenador Técnico, José Carlos dos Santos Silva.

À consideração superior. -----

Chaves, 21 de agosto de 2019 -----

A Técnica Superior, -----

em regime de mobilidade -----

(Susana Borges) -----

Em anexo: Relatório final -----

Minuta do contrato -----

Relatório Final -----

Procedimento CP - N.º. 06/SC/2019 - Prestação de Serviços para Fornecimento de Refeições às Crianças da Educação Pré-Escolar e Alunos do Ensino Básico -----

Aos vinte dias do mês de agosto, do ano de dois mil e dezanove, pelas dez horas, no gabinete do Chefe de Divisão da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, da Câmara Municipal de Chaves, reuniu o júri designado para análise do procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Carlos França, Chefe de Divisão da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural; -----

Na ausência do 1º membro efetivo, o 1º membro suplente: Zuleika Maria Rodrigues Lopes, Técnica Superior; -----

Na ausência do 2º membro efetivo, o 2º membro suplente: Márcia Raquel Silva Ramos Barreira Santos, Chefe de Divisão de Gestão Financeira.--

A reunião teve por finalidade ponderar as eventuais observações apresentadas pelos concorrentes, em sede de audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, e proceder à elaboração do relatório final, conforme decorre do disposto no artigo 148º do mesmo código. -----

Esgotado o prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia dos interessados -, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao referido sentido de decisão. -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

a) Tornar definitivo o relatório preliminar oportunamente elaborado, datado do pretérito dia 7 de agosto de 2019 e devidamente notificado aos interessados;-----

b) Propor a adjudicação da presente prestação ao concorrente **UNISELF** -

Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., pelo preço unitário de **€1,75/refeição**, e valor global de **€176.891,75**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, nos termos do disposto no n.º. 1 do artigo 73º do CCP:-----

c) Que seja aprovada a minuta do contrato, em anexo, nos termos do n.º. 1, do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos.-----

d) Nos termos do disposto do artigo 81º do citado código, que sejam dados 5 dias úteis aos respetivos adjudicatários para apresentarem os documentos de habilitação referidos nas alíneas d), e) e i) do artigo 55º do mesmo código e nos termos do programa de concurso.-----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, o qual vai ser assinado pelos membros do júri.-----

O júri -----

Eng. Carlos França -----

Dr.ª Zuleika Rodrigues-----

Dr.ª Márcia Santos -----

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1º CICLO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - ANO LETIVO 2019/2020". -----

No dia ... de 2019, celebram o presente contrato de prestação de serviços para o "fornecimento de refeições aos alunos do 1º ciclo e da educação pré-escolar - ano letivo 2019/2020", pelo valor global de **€ 176 891,75** (cento e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e um euros e setenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, pessoa colectiva n.º 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário o Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves. -----

Como segundo contratante, **UNISELF - SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A.**, Pessoa Colectiva número, com sede na, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, representada no ato por, (estado civil), natural de, residente em, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até na qualidade de da referida firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme, documentos que ficam arquivados em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

1 - O presente contrato tem por objecto de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, o fornecimento de refeições escolares, com confeção local e refeições transportadas, para os alunos das Escolas do 1º Ciclo e crianças dos jardins de infância da rede pública do Município de Chaves, conforme consta no Anexo A do Caderno de Encargos. -----

2 - Durante as interrupções letivas e ao abrigo das atividades de apoio à família será alargado aos alunos do pré-escolar, 1º, 2º 3º ciclos, secundário e alunos com necessidades educativas. -----

3 - A quantidade previsível de refeições diárias a fornecer a cada estabelecimento de ensino, para o ano letivo 2019/2020, é a constante no Anexo A - Grupo de Escolas e Jardins de Infância - do caderno de

encargos, num total de 548 refeições/dia e durante a interrupção letiva é de 89 refeições/dia. -----

4 - Poderá ser ampliado ou diminuído o número de refeições, por crescimento ou diminuição do número de alunos. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

1 - Os serviços objecto do presente contrato serão prestados no refeitório do Centro Escolar de Santa Cruz Trindade, ou outros locais indicados pelo primeiro contratante, nomeadamente por motivos de visita de estudo. -----

2 - Relativamente às outras escolas, o serviço consistirá no fornecimento de refeições transportadas, conforme o mencionado no Anexo A, do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo e início da prestação de serviços -----

1 - A execução do fornecimento das refeições terá a duração de um ano letivo (entre 02 de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2020). -----

2 - O segundo contratante fornecerá refeições todos os dias úteis, de acordo com o calendário escolar aprovado pelo primeiro contratante, durante a vigência do contrato. -----

3 - Nos períodos de interrupção letiva o segundo contratante obrigase a fornecer refeições aos Jardins de Infância de Chaves, Nantes, Centro Escolar - Santa Cruz Trindade, EB 2,3 de Casas dos Montes, prevendo-se o total de 7921 refeições, distribuídas pelos seguintes períodos: -----

- **Primeiro Período:** -----

a. Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo; -----

b. Interrupção letiva do Natal; -----

- **Segundo Período:** -----

a. Interrupção letiva do Carnaval; -----

b. Interrupção letiva da Páscoa; -----

- **Terceiro Período:** -----

a. Interrupções letivas de verão. -----

4. Por questões logísticas ou quando o número mínimo não for cumprido para os jardins de infância do Centro Escolar e de Chaves, o primeiro contratante poderá optar por criar um grupo misto, a alimentar no refeitório do Centro Escolar, Santa Cruz Trindade. -----

Cláusula 4ª -----

Requisitos do fornecimento -----

1- O fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor e deverão respeitar os requisitos técnicos do sistema HACCP (Hazard Analysis Critical Control Points), de acordo com o previsto no Regulamento (CE), nº. 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE), nº. 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de janeiro. -----

2 - O segundo contratante é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento das refeições, correndo por sua conta e reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar, quando esta for devida pelo incumprimento contratual. ---

Cláusula 5ª -----

Preço da refeição -----

Nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, o preço base por refeição é de 1,75 € (um euro e setenta e cinco cêntimos). -

Cláusula 6ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de € **176 891,75** (cento e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e um euros e setenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro contratante as correspondentes facturas discriminadas referentes ao número de refeições servidas no mês anterior, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês com todos os elementos justificativos do montante a pagar. -----

3- O segundo contratante, emite fatura eletrónica, nos termos do artigo 299º-B, do CCP. -----

4- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da apresentação da respectiva factura. -----

Cláusula 7ª -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 8ª -----

Cessão da posição contratual -----

1 - O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização do primeiro contratante. -----

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve: --

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante; -----

b) O primeiro contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato. -----

3 - O segundo contratante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do primeiro contratante. -----

4 - A cessação da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316º e 324º do CCP. -----

Cláusula 9ª -----

Representação -----

1 - O segundo contratante, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da celebração do presente contrato, deverá informar por escrito, o primeiro contratante, da pessoa e respectiva categoria que o representará junto do primeiro contratante. -----

2 - A eventual substituição dos referidos representantes deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma. -----

Cláusula 10ª -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, o Coordenador Técnico, José Carlos dos Santos Silva, da Divisão Sócio Cultural, mediante deliberação do executivo camarário do passado dia .../.../2019, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 11ª -----

Notificações, informações e comunicações -----

1 - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes, deverão ser efectuadas, por escrito, com

suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respectiva natureza e conteúdo. -----

2 - O segundo contratante deve fornecer ao primeiro contratante os dados referentes ao peso da matéria-prima utilizada na refeição, de acordo com o descrito no anexo - D (Capitações dos vários alimentos).

Cláusula 12ª -----

Direito de Auditoria e Inspeção -----

1 - O primeiro contratante, pode realizar auditorias e inspeções com vista à monitorização da qualidade do fornecimento e cumprimento das obrigações legais por parte do primeiro contratante e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento. -----

1.1. - Para o efeito, pode a qualquer momento e sempre que o entender recolher amostras e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados. -----

1.2. - Nas ações de inspeção e auditoria, o primeiro contratante poderá fazer-se substituir por uma entidade externa, pública ou privada, de reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para o efeito, a qual poderá ter intervenção em qualquer fase do processo, designadamente na produção, aquisição, armazenagem, manipulações/confeção, conservação e distribuição. Tal não invalida as ações de fiscalização e verificação diárias a realizar pelo representante do primeiro contratante, gestor do contrato, na unidade central e unidades locais. -----

2 - O segundo contratante obriga-se a permitir que o gestor do contrato, audite ou inspecione os serviços prestados, objeto do presente contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente. -----

3 - O exercício do direito de auditoria e inspeção por parte do primeiro contratante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do segundo contratante no caso de verificação posterior de deficiência na execução do presente contrato. -----

Cláusula 13ª -----

Controlo da execução do serviço -----

O controlo da execução do serviço tem por finalidade: -----

1 - Verificar se a execução dos serviços de refeições estão a ser prestados em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente, nomeadamente: -----

a. Verificar se o pessoal se encontra devidamente uniformizados e preparado; -----

b. Verificar se o número de trabalhadores efetivamente ao serviço é o constante no mapa de pessoal, apresentado na proposta do segundo contratante; -----

c. Verificar o cumprimento dos requisitos de qualidade, capitações elementares e demais exigências previstas nas condições técnicas do caderno de encargos (Parte II); -----

d. Verificar o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar, em conformidade com o HACCP; -----

e. Verificar o cumprimento da ementa pré-estabelecida; -----

f. Verificar a disponibilidade de uma opção vegetariana; -----

g. Verificar a temperatura nos equipamentos de frio; -----

h. Verificar a simpatia e correção no atendimento; -----

i. Verificar a eficiência do serviço; -----

j. Acompanhar e tratar as "não conformidades" detetadas e as respetivas medidas corretivas e preventivas aplicáveis. -----

Cláusula 14ª -----

Incumprimento do contrato -----

- 1 - Sanções: -----
- a) Em caso de incumprimento de um dos condicionalismos estabelecidos nos números 5.5 e 5.7.1, artigo 1º, Parte II, do caderno de encargos, o segundo contratante sofrerá um desconto no valor de 5% da faturação do mês em que ocorreu o incumprimento; -----
- b) Sempre que o segundo contratante cometer irregularidades, nos termos do número 2.1., artigo 5º, Parte II, do caderno de encargos, sofrerá um desconto no valor de 10% sobre o valor total do número de refeições servidas naquele dia; -----
- c) Sempre que o segundo contratante cometer uma das irregularidades, constantes do número 2.2., artigo 5º, alínea a), d), g) e h), do número 1.4., do artigo 6º, nº34, do artigo 8º, Parte II, do caderno de encargos, sofrerá uma penalização no valor de 2% da faturação do mês em que ocorreu o incumprimento; -----
- d) Se a substituição prevista no número 2.3., do artigo 6º, Parte II, do CE, não se verificar, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 55 sobre o valor total do número de refeições servidas naquele dia. -----
- e) Em caso de incumprimento das quantidades, qualidade e variedade do cardápio resultantes das ementas, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 2% da faturação, do mês em que ocorreu o incumprimento. -----
- f) Quando não for respeitado o nº de trabalhadores a que o segundo contratante se vinculou na proposta ou incumprimento do nº4 e 9.1., do artigo 9º, Parte II, do presente Caderno de Encargos será aplicada, no mês seguinte ao do incumprimento, uma penalização, no valor de € 30,00 (trinta euros) por cada trabalhador e por cada dia de falta, de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$Cp = € 30,00 \times Nd \times Nt$$

 Em que: -----
 Cp - Custo do pessoal em falta a deduzir na fatura -----
 Nd - Número de dias em falta -----
 Nt - Número de trabalhadores em falta -----
- g) Nos termos do nº6, do artigo 75º, do CCP, quando não forem respeitadas as categorias de pessoal a que o segundo contratante se vinculou na proposta, será aplicada uma penalização, no valor de 2% da faturação do mês em que ocorreu o incumprimento. -----
- h) Em caso de incumprimento do número de horas de formação constantes da proposta, a que o segundo contratante se vinculou e nos termos do nº 33, do artigo 8º, II parte do caderno de encargos, o primeiro contratante poderá deduzir, na fatura do mês do incumprimento, o custo calculado pela seguinte fórmula: -----

$$Cf = Nh \times Ch$$

 Em que: -----
 Cf - Custo da formação em falta a deduzir na fatura -----
 Nh - Número de horas por formando em falta -----
 Ch - Custo hora, por formando, estimado para dedução - € 10,00 -----
- i) O cumprimento das sanções previstas nos pontos anteriores, não exclui o direito de rescisão do contrato por parte do primeiro contratante, principalmente quando os incumprimentos persistem, são reiterados esporadicamente ou são graves. -----
- j) Da impossibilidade administrativa de se concretizarem as penalizações referidas, no mês de incumprimento, estas concretizar-se-ão nos meses seguintes considerando os valores referência do mês do incumprimento. -----
- 2 - Suspensão do fornecimento: -----

a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento, objecto do presente contrato, por parte do segundo contratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor das refeições em falta e indemnizará o primeiro outorgante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa; -----

b) Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro contratante, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização correspondente ao total das refeições encomendadas;

c) Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro contratante, comunicadas com mais de 24 horas de antecedência, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização calculada de harmonia com o seguinte critério: -----

• = Quantidade diária média de refeições encomendadas no último mês X (encargos com pessoal + encargos gerais e lucro) X n° de dias de suspensão. -----

d) Sempre que se verifique uma suspensão por período prolongado, por razões imputáveis ao primeiro contratante, a indemnização prevista na alínea anterior será negociada entre o primeiro contratante e o segundo contratante. -----

3 - Qualidade e quantidade da refeição servida: -----

a) Sempre que forem obtidas, pelo primeiro contratante ou por outras entidades oficiais, análises feitas em laboratórios acreditados ou de referência com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade ou de referência com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o segundo contratante sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) utilizados pelos laboratórios contratados e poder-lhe-á ser aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições fornecidas no mês a que respeita o resultado obtido, independentemente do direito de rescisão do contrato, conforme o disposto no artigo 13° das Cláusulas Jurídicas; -----

b) Se forem realizadas auditorias pelo primeiro contratante ou por outras entidades oficiais, que verifiquem situações violadoras do cumprimento do presente contrato, o primeiro contratante poderá exigir o não pagamento da totalidade das refeições encomendadas nesse dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, conforme o disposto no artigo 13° das Cláusulas Jurídicas. -----

Cláusula 15ª -----

Diferendos -----

Os diferendos surgidos na fase de verificação centrados na boa execução do contrato, entre o representante do primeiro contratante e o segundo contratante serão resolvidos nos seguintes termos: -----

a) Se o diferendo incidir sobre aspectos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir, nesse mesmo dia, a decisão a tomar de imediato compete ao representante do primeiro contratante; -

b) Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria; -----

c) Se o diferendo incidir sobre a não aprovação da proposta de ementas mensal, por não constarem os requisitos de qualidade estabelecidos contratualmente, prevalece a vontade do representante do primeiro contratante, gestor do contrato. -----

d) Em qualquer dos casos, e se o diferendo incidir sobre rejeição de produtos, por não cumprimento da legislação do sector alimentar em vigor, o segundo contratante poderá reclamar para o primeiro

contratante num prazo não superior a 48 horas, para o que deverá apresentar justificação dos factos invocados; -----

e) O primeiro contratante dará conhecimento da sua decisão no prazo de 5 dias úteis. Decorrido aquele prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo segundo contratante. -----

Cláusula 16ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 17ª -----

Caução -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária N....., emitida pelo, no valor de € 5 306,75 (cinco mil, trezentos e seis euros e setenta e cinco cêntimos), correspondendo a 3% do valor do fornecimento objecto do presente contrato. -----

Cláusula 18ª -----

Resolução do contrato -----

1 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro contratante e pelo segundo contratante nos termos do disposto nos artigos 325º do CCP e nos casos previstos no presente contrato. ----

1.1. - Resolução do contrato por iniciativa do segundo contratante:

1.1.1. O segundo contratante tem o direito de resolver o contrato nos casos previstos na lei ou no presente contrato. -----

1.1.2. A decisão da resolução do contrato terá de ser fundamentada e não poderá afectar os fornecimentos num prazo de 120 dias a contar da data da notificação ao primeiro contratante. -----

1.1.3. O segundo contratante poderá desistir da resolução do contrato atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro contratante ou cumpridas as respectivas obrigações. -----

1.1.4. Em caso de resolução por razões imputáveis ao primeiro contratante, o segundo contratante terá direito a ser indemnizado pelos emergentes e lucros cessantes. -----

1.2.- Resolução do contrato por iniciativa do primeiro contratante:

1.2.1. O primeiro contratante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo contratante, o normal fornecimento de refeições aos seus utentes se encontra gravemente prejudicado, previstas no artigo 333º do CCP. -----

1.2.2. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo segundo contratante previstas no presente contrato, o primeiro contratante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos: -----

a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material; -----

b) Prática de actos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afectem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios; -----

c) Oposição do segundo contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do primeiro contratante; -----

d) Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais. -----

e) Resultados não aceitáveis, no que respeita à qualidade das refeições, resultantes de análises efetuadas em laboratórios credenciados. -----

2 - A resolução do presente contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação. -----

3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos corridos durante a execução do contrato. -----

4 - Em caso de resolução do contrato, o segundo contratante não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza. -----

Cláusula 19ª -----

Outros encargos -----

1 . São da responsabilidade exclusiva do segundo contratante todas as obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos. -----

2 - O segundo contratante será o único responsável no caso de reclamação ou processo judicial, resultante de violação ou alegada violação dos direitos referidos no número anterior. -----

Cláusula 20ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de procedimento, caderno de encargos e respectivos anexos, a proposta do segundo contratante e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no presente contrato. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece o disposto, sobre a matéria, no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22ª -----

Regulamento Geral de Proteção de Dados -----

Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU 2016/679 do P.E. e do Conselho de vinte e sete de abril (RGPD), e depois de previamente informados acerca do conteúdo do RGPD, os contratantes prestam expressamente o seu consentimento à incorporação e tratamento dos seus dados pessoais nos ficheiros e documentos utilizados neste Município. -----

Cláusula 23ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação camarária do passado dia 22 de julho 2019; -----

3- A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária do passado dia ... de 2019; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária do passado dia ... de de 2019; -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a

classificação económica: 02022099; Cabimento nº 1583/2019; Compromisso nº 2557/2019; -----

6- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

7 - Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Contratante, _____ -----

Pelo Segundo Contratante, _____ -----

Contrato registado sob o nº...../19. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2019.08.21. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2019.08.21. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE DE PRÉDIO NA RUA DIREITA, Nº 40, EM CHAVES - REQUERIMENTO 2019/04/16 - 852/19 - SOGEVALOR, LDA. - RUA DE SANTO ANTÓNIO Nº 19 A 29 E RUA DIREITA Nº 28 A 38 - SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 289/DSCH/19, DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO, DO ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DATADA DE 12 DE AGOSTO DE 2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1. A empresa requerente, na qualidade de proprietária de dois prédios adjacentes, solicitou a realização de uma vistoria ao prédio situado na Rua Direita, 40, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. Essa solicitação prendia-se com a intenção da empresa requerente de demolir parcialmente os prédios de sua propriedade, com vista à sua posterior reconstrução, e com aquilo que entendia ser mau estado do prédio adjacente e o conseqüente o risco de colapso da sua estrutura, designadamente das suas paredes meeiras. -----

1.2. O auto da referida vistoria, que se realizou a 11 de junho de 2019, confirmou o estado de degradação do edifício em questão, classificando-o com o nível 1 ("péssimo"); refere que o 2.º andar do edifício está em ruínas, salientando as paredes confinantes com o prédio vizinho da Rua Direita, n.º 38; refere ainda que o teto da varanda aí situada apresenta sinais de ruína e que o seu tabuado pode despregar-se completamente e cair na via pública. Para resolução das patologias observadas, preconiza a realização de diversas obras, tais como a reparação do telhado, varanda, paredes exteriores, interiores e tetos de todo o piso do 2.º andar e águas furtadas, assim como a reabilitação de todo o edifício em virtude do estado de degradação em que se encontra. -----

1.3. Como não eram conhecidas as moradas dos proprietários não foi então possível proceder à notificação para execução das obras acima descritas. -----

1.4. Na exposição agora apresentada pela empresa requerente, esta, para além de reforçar a preocupação que esta situação provoca, informa que obteve as moradas dos proprietários do prédio, pelo que solicita ao município a realização das notificações. -----

2 - ANÁLISE/PARECER -----

2.1. Nestas circunstâncias estão estes serviços na posse dos elementos necessários para proceder às notificações aos proprietários do prédio em questão, com vista à realização das obras preconizadas no auto de vistoria. -----

2.2. Assim, para conferir eficácia às notificações aos proprietários, e dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 89.º do RJUE, deverão ser definidos os prazos e condições para a realização das obras.

2.3. No capítulo "G" do auto de vistoria são referidos dois tipos de intervenção: -----

2.3.1. Uma mais urgente, relacionada com os riscos descritos no capítulo "E", consistindo na reparação do telhado, varanda, paredes exteriores, interiores e tetos de todo o piso do 2.º andar e águas furtadas; -----

2.3.2. A outra intervenção deverá ser mais abrangente, consistindo na reabilitação de todo o edifício, revertendo o estado de degradação em que este se encontra. -----

2.4. Relativamente à primeira intervenção, e considerados os graves riscos mencionados no auto de vistoria, propõe-se que este seja executada num prazo nunca superior a 60 dias. Face à tipologia das obras descritas e ao grau de degradação dos elementos construtivos mencionados no auto de vistoria, aquelas obras implicarão a prévia demolição de alguns desses elementos construtivos, designadamente elementos estruturais; por essa razão, e nos termos do previsto na alínea i) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, esta operação urbanística ficará sujeita a comunicação prévia. -----

2.5. Para tal, e termos do n.º 4 do artigo 89.º do RJUE, informa-se que o pedido deverá ser instruído com os elementos indicados nas alíneas a) e d) a m) do n.º 24 do anexo I da portaria n.º 113/205, de 22 de abril. Os projetos de especialidade atrás referidos na alínea d) deverão incluir a descrição pormenorizada do que irá ser demolido e reconstruído, assim como das formas como será feita a contenção dos elementos construtivos remanescentes, se aplicável. -----

2.6. Relativamente à segunda intervenção, propõe-se que seja concedido o prazo de um ano para a apresentação de um projeto de arquitetura com vista à reabilitação integral do edifício. -----

3 - PROPOSTA -----

3.1. Face ao acima exposto, e nos termos do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 89.º do RJUE, propõe-se este assunto seja agendado para a próxima reunião do executivo municipal, com vista a deliberar sobre a execução das seguintes diligências por parte dos proprietários do prédio situado na Rua Direita, 40, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves: -----

3.1.1. Iniciar, no prazo máximo de 60 dias a execução das obras de minimização dos riscos identificados no auto da vistoria efetuada a 11 de junho de 2019 pela respetiva comissão de vistorias, e referidas no ponto 2.4 da presente informação; para tal deverá apresentar oportunamente a comunicação prévia das obras a realizar, instruindo-a com os elementos indicados no ponto 2.5 desta informação; -----

3.1.2. Apresentar, no prazo máximo de um ano, um projeto de arquitetura que vise a promoção da reabilitação integral do edifício. -----

3.2. Os proprietários deverão ser notificados, por correio registado, da deliberação que venha a ser tomada pelo executivo municipal. ----

3.3. Deverá ainda ser recordado aos proprietários que, caso a comunicação prévia das obras de demolição, reparação e contenção periférica acima referida não seja apresentada no prazo de 60 dias, poderá a Câmara Municipal acionar os mecanismos previstos no artigo 91.º do RJUE; poderá ainda aplicar as contraordenações previstas na alínea s) do artigo 98.º do RJUE (a não conclusão das operações urbanísticas referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º nos prazos fixados para o efeito), e cuja contraordenação, conforme o disposto no n.º 4 do mesmo artigo do RJUE, é punível com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 100.000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 até € 250.000, no caso de pessoa coletiva. -----

À consideração superior -----
Chaves, 12 de agosto de 2019 -----

O técnico superior -----
(*António J. P. Malheiro Rodrigues*) -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.08.13: -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. REABILITAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DO JARDIM DO TABOLADO - CONCURSO PÚBLICO -----

Foi presente a informação n.º 260/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Em reunião do Executivo Municipal do dia 29 de novembro de 2018, foi presente a informação n.º 386/DOP/2018, com a proposta de aprovação do projeto e abertura de procedimento concursal da obra, "Reabilitação e Ampliação do Parque Infantil do Jardim do Tabolado".-----

Procedeu-se à abertura de propostas no dia 15 de janeiro de 2019, tendo-se verificado, não existir qualquer proposta válida.-----

O presente projeto de execução foi reformulado, mantendo-se a mesma proposta de intervenção para a reabilitação do parque infantil existente, apresentada no projeto inicial, tendo apenas sido retirada a intervenção referente à ampliação.-----

2. PROPOSTA / DECISÃO:-----

Assim e face ao descrito propõe-se:-----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos;-----

2. A não Adjudicação do Procedimento n.º 37/DOP/2018;-----

3. A abertura de um novo Procedimento com o n.º 32/DOP/2019;-----

4. Seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Reabilitação do Parque Infantil do Jardim do Tabolado",-----

5. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 499.437,72 €, (quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e trinta e sete euros e setenta e dois cêntimos), acrescido do respetivo valor do IVA.-----

A fundamentação do preço base do concurso, foi elaborada pelos técnicos da Divisão de Projetos e Mobilidade, que faz parte integrante e que anexamos;-----

6. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia;-----

7. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 120 dias.-----

8. Para a realização da presente empreitada, foram solicitados os seguintes pareceres prévios, os quais se anexam à presente informação:

- **DGEG** - Parecer Favorável condicionado, ao cumprimento de algumas condições referenciadas, de forma a reduzir o risco para a preservação e conservação do aquífero hidromineral, através do ofício Ref.ª DSRHG/HM009, de 20 de junho 2017;-----

- **ANAC** - Parecer Favorável através do ofício Ref.ª 2060-16/DPM/2017, de 05 de junho de 2017;-----

- **Diretor Técnico da Exploração HM-9 Caldas de Chaves**, Dr.º José Martins de Carvalho, através de parecer com Ref.ª 170530, emitiu parecer favorável condicionado ao seu acompanhamento da obra para melhor caracterização do contexto hidrogeológico e eventual emissão de recomendações e medidas mitigadoras caso se verifique qualquer perigosidade para a integridade do aquífero hidromineral.-----

9. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:

a) Projeto de execução, com base na informação técnica n.º 263/DPM/2019;-----

b) Anúncio de Concurso Público, conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 371/2017 de 14/12;-----

c) Programa de Procedimento;-----

d) Caderno de Encargos;-----

e) Plano de Segurança e Saúde;-----

f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

g) Cópia do Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos.

10. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:-----

Presidente: Fernanda Serra -----

1º Vogal efetivo: Amélia Rodrigues-----

2º Vogal efetivo: Abel Peixoto -----

Suplentes:-----

1º Vogal suplente: Madalena Branco -----

2º Vogal suplente: Vítor Pereira -----

11. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P.-----

12. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP.-----

Dado tratar-se de uma obra classificada na categoria superior a III, foi efetuada a revisão do projeto, pela Comissão Municipal de Revisão de Projetos, cujo Relatório elaborado a 16 de novembro de 2018 se anexa, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: -----

- Levantamentos e análises de campo - O levantamento topográfico faz parte das peças do procedimento;-----

- Estudo geológico - geotécnico - tendo em consideração a natureza e características dos trabalhos não são necessários estudos geológicos - geotécnicos;-----
 - Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de janeiro;-----
 - Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - Não aplicável dada a natureza da obra;-----
 - Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;-----
 - Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo.-----
13. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 499.437,72 euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo, 2.5.2. 0102/07030306 0202 2016 I 44, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 1817/2019.---
 À consideração Superior.-----
 Divisão de Obras Públicas, 21 de agosto de 2019-----
 A Chefe de Divisão-----
 (Eng.ª Amélia Rodrigues)-----

Em anexo:-----

- Projeto de execução;-----
- Cópia da informação n.º 263/2019-----
- Cópia dos Pareceres Externos;-----
- Justificação do Preço Base;-----
- Declarações do Júri do Concurso;-----
- Modelo de Anúncio de Concurso Público;-----
- Programa de Procedimento,-----
- Caderno de Encargos,-----
- Plano de Segurança e Saúde;-----
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;--
- Cópia do Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos.---

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2019.08.21. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 57/19 - ANICETO DO ESPÍRITO SANTO - LUGAR DO CABEÇO, RORIZ, UNIÃO DE FREGUESIAS DE TRAVANCAS E RORIZ - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 12.08.2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1 - INTRODUÇÃO-----

1.1- Através do requerimento n.º 1490/19, referente ao processo n.º 57/19, o Sr.º Aniceto do Espírito Santo, na qualidade de proprietário, apresenta elementos, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção¹, de um armazém agrícola, localizado no lugar do Cabeço - Roriz, União das freguesias de Travancas e Roriz no concelho de Chaves.

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 800,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 3006 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 85/20060208, da freguesia de Roriz.-----

2 - ANTECEDENTES-----

2.1- Através da Informação/Proposta n.º 912/SCOU/2019, sob a qual recaiu despacho superior datado de 4 de Junho de 2019, foi o requerente notificado, apresentar elementos e soluções adequadas, por forma a ultrapassar as considerações vertidas no auto de vistoria n.º 33/2019.

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial;-----
- Extrato das plantas de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Planta de localização à escala 1:2 000;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-
- Comprovativo de inscrição dos técnicos em associação pública de caráter profissional;-----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico;-----
- Quadro de áreas/Ficha de medição;-----
- Levantamento topográfico à escala 1:1.000;-----
- Planta de implantação à escala de 1: 200;-----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Corte transversal e longitudinal à escala de 1:100;-----
- Ficha de elementos estatísticos;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Fotografias;-----
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade;-----
- Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais;-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (doravante designado RJUE), por se reportar à legalização das obras de construção de um armazém agrícola.-----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

¹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 35 A, o prédio rústico está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados.-----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE).-

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de um "armazém agrícola". O armazém foi levado a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, possui um piso: r/chão e cobertura em terraço acessível, preconizando uma área bruta de construção de 180,28 m².-----

5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2019-05-23, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 33/2019", que se anexa a esta informação e cujo teor foi dado a conhecer ao requerente, através da Informação/Proposta n.º 912/SCOU/2019, sob a qual recaiu despacho superior datado de 4 de Junho de 2019.-----

5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de ser necessário levar a efeito obras de correção e adaptação no armazém agrícola.-----

5.4- O requerente através do requerimento n.º 1490/18, datado de 17 de Julho de 2019, apresenta elementos e soluções, por forma a ultrapassar, as considerações vertidas no auto de vistoria n.º 33/2019", designadamente: reboco e pintura do armazém, execução de guarda corpos /tapa vistas, em todo o perímetro da cobertura plana acessível, vedação das escadas de acesso à cobertura e execução da rede de águas pluviais. É apresentada uma calendarização dos trabalhos adequada às obras a levar a efeito.-----

5.5- Respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de 0,80 m²/m² aplicado à área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 800,00 m² x 0,80 m²/m² = 640,00 m² (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 180,28 m², o que implica um índice de utilização de 0,23 m²/m² < 0,80 m²/m² (índice de construção do local).

5.6- A edificação destina-se "armazém agrícola", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.-----

6 - RESPONSABILIDADE-----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.-----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO-----

7.1-Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4, do artigo 19., do Regulamento n.º 314/2010.-----

7.2-As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 245,95 euros.-----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 245,95 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1- Considerando, que se trata de uma edificação, em que foi levada a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.

8.2- As obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, cumprem as disposições previstas no artigos 18.º e na subalínea iii), da alínea al, do n.º 2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

8.3- Constatando-se, que há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de construção, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que é apresentada, uma calendarização de trabalhos, necessários para levar a efeito, as obras, que visam corrigir/adaptar o imóvel, de forma a, dotá-lo de aptidão para o uso pretendido e melhorar o seu enquadramento na envolvente em que se insere.-----

8.4- De acordo com o previsto, no artigo 61.º, do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, as vedações existentes, situadas, no todo ou em parte, nas faixas onde não seja permitida a construção, nos termos dos artigos anteriores do referido diploma legal, poderão ser autorizadas obras de ampliação ou modificação, quando não se preveja a necessidade de os demolir em futuro próximo para melhoria das condições de trânsito.-----

8.5- Para além das disposições constantes da anterior alínea, são condições indispensáveis, para a concessão das autorizações, de obras de ampliação ou modificação:-----

8.5.1- Não resultar da execução das obras inconvenientes para a visibilidade;-----

8.5.2 - Obrigarem-se os proprietários a não exigir qualquer indemnização, no caso de futura expropriação pelo Estado ou pela Câmara Municipal, pelo aumento de valor que dessas obras resultar para a parte do prédio ou vedação abrangida nas faixas referidas.-----

8.6- Face ao que vem a ser dito, o requerente, juntou ao pedido de legalização, documento escrito, reconhecido notarialmente, atestando que, na eventualidade do município proceder à melhoria das condições de trânsito, a construção do armazém agrícola, confinante com a via pública, não implicarão qualquer indemnização ao proprietário, caso se revele necessária a sua demolição.-----

8.7- Face ao que vem a ser dito, como há obras a serem levadas a efeito, o título a emitir será o alvará de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C do RMUE.-----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas.-----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção do "armazém agrícola", e face as obras de correção a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização, designadamente:-----

- Apólice de seguro de construção;-----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;-----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;-----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----

- Plano de segurança e saúde;-----

9.2- Em conformidade com o n.º10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, vir requerer, num prazo de 30 dias úteis, após a realização das obras, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.-----

ANEXO I-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010-----

Áreas (m²)

PISO	Armazém	TOTAL
r/chão	180,28	
TOTAL		180,28

Cércea - 3,46 ml

Volume - 589,68 m³

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)

- Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4 do art.º 19 do Regulamento n.º 314/2010;-----

QUADRO I

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subseção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			66,80 e
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	1	12,20e	12,20 e
n.º5	Para edifício destinado a industria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	1	111,35e	111,35 e
Art.76,n.º6	Vistoria		55,60e	55,60 e
	TOTAL			245,95 e

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 245,95 € -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 13.08.2019:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio, que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Execução de um armazém de apoio ao exercício da actividade agrícola, sito no Lugar do Cabeço, da aldeia de Roriz), nos termos e para os efeitos enunciados nos itens "8" e "9" deste documento, o qual deverá ser titulado por alvará de licença especial de legalização, a requerer pelo interessado.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.08.13. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. PEDIDO DE MARCAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO - PROCESSO N.º 323/19 - JUNTA DE FREGUESIA DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS - AVENIDA 20 DE JULHO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE DO SR. ENG.º BRUNO RUA DATADA DE 17.07.2019. --

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta ao solicitado, pelo Sr. Rui Manuel Branco Rodrigues, Presidente da Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 875/19, relativo ao processo n.º 323/19.-----

A solicitação referida, consiste no pedido de criação de dois lugares de estacionamento na Rua Tenente Coronel Lima Barreto e um lugar de estacionamento para um autocarro, junto ao portão de entrada para o campo de jogos do Vidago Futebol Clube, de acordo com as recomendações da Associação de Futebol de Vila Real (AFVR).-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

É entendimento destes serviços que de fato se deve prever a criação de lugares de estacionamento de viaturas prioritárias ou de viaturas de equipas desportivas e demais elementos relacionados com os jogos, como no caso de equipas de arbitragem, aquando da realização de ditos eventos desportivos.-----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a) Na Rua Tenente Coronel Lima Barreto, à direita do portão de entrada para o campo de jogos:-----

Colocação de um (1) sinal de código H1A (Estacionamento autorizado), com um (1) painel indicador de aplicação "VEÍCULOS DA GNR" modelo n.º 10b, um (1) painel indicador de periodicidade "DIAS DE JOGOS" modelo

n.º 7d, um (1) painel indicador de direção n.º 3a e execução de marca rodoviária M14A (linha contínua amarela com 0,1m de largura).-----

b) Na Rua Tenente Coronel Lima Barreto, no lado oposto da via em relação ao portão de entrada do campo de jogos: Colocação de um (1) sinal de código H20A (Paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros), um (1) painel indicador de periodicidade "DIAS DE JOGOS" modelo n.º 7d e execução de marca rodoviária linha amarela contínua diagonal no pavimento(LAZ 0,12).-----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 300,00€ (trezentos euros), aproximadamente.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.-----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranhos, o Senhor Rui Manuel Branco Rodrigues, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Vidago da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-

se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SR. ENG.º ABEL TEIXEIRA PEIXOTO, DE 17.07.2019:-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.- Atento os fundamentos nela expressos, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4.-----

À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO, DATADO DE 17.07.2019.-----

Visto. Proceda-se conforme preconizado na informação técnica infra.--

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 451/95 - MARIA ADELAIDE FERREIRA PIMENTEL VIDAL - RUA PADRE ADOLFO MAGALHÃES, LOTE 2, VIDAGO, FREGUESIA DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 12.08.2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1- Através do requerimento n.º 1141/19, referente ao processo n.º 451/95, a Sr.ª Maria Adelaide Ferreira Pimenta Vidal, na qualidade de proprietária, solicita, um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de ampliação² de uma habitação unifamiliar, com alvará de licença n.º 293/96, localizada no lote 2, do loteamento titulado pelo Alvará n.º 3/86, rua Padre Adolfo Magalhães, freguesia de Vidago no concelho de Chaves.-----

1.2- O lote de terreno tem a área total de 585,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1560 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 144/19860917, da freguesia de Vidago.-----

2 - ANTECEDENTES-----

2.1 - Loteamento titulado pelo Alvará n.º 3/86.-----

2.2 - Alvará de Licença n.º 293/96, para "construção de uma habitação unifamiliar", de r/chão e andar, com a área de 154,25 m².-----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

² «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio;-----
- Caderneta Predial Urbana;-----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Planta de localização à escala 1:2.000;-----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000;-----
- Levantamento fotográfico;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional;-----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos;-----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Levantamento topográfico à escala 1:200;-----
- Planta de implantação à escala de 1: 100;-----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Planta de arranjos exteriores à escala de 1:200; -----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Desenho de alterações;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade;-----
- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;-----
- Termo de responsabilidade do estudo de comportamento térmico;-----
- Termo de responsabilidade do projeto acústico;-----
- Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais;-----
- Fatura da luz;-----
- Fatura do telefone;-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação de uma habitação unifamiliar.---

4.1.2- Do alvará de loteamento 03/1986, constam as seguintes indicações, relativas ao lote:-----

- Área do lote = 585,00 m²;-----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar; -----

4.1.3- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 60 B, o lote de terreno está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.2 - Vila de Vidago.-----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- O requerente pretende a legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 260,00

m². Existe um aumento de área de 105,75 m², relativamente à construção licenciada ao abrigo da licença de construção n.º 293/96.-----

5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2019-07-11, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"47/2019", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação.----

5.4- Da análise do alvará de loteamento n.º 3/1986, constata-se que o mesmo não define os parâmetros urbanísticos, constantes do artigo 77.º, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, como se pode verificar da leitura do ponto 4.2.1. da presente informação, que transcreve as especificações do alvará de loteamento.-----

5.5- Neste sentido, afigura-se, face às indefinições do alvará de loteamento n.º 3/1986, analisar a pretensão á luz do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

5.6- Respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de 1,20 m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 585,00 m² x 1,00 m²/m² = 585,00 m² (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 260,00 m², o que implica um índice de construção de 0,44 m²/m² < 1,00 m²/m² (índice de utilização do local).-

5.7- As obras de ampliação a legalizar, respeitam os artigos 18.º e a subalínea ii), da alínea a1), do n.º 2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

6 - RESPONSABILIDADE-----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.-----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO-----

7.1- Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 23 do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística.-----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 404,58 euros.-----

7.-3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 404,58 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente em que se insere.-----

8.2- Considerando, que as obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, cumprem as especificações do

alvará de loteamento 03/1986 e cumulativamente as disposições da subalínea ii), da alínea a1), do n.º 2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

8.3- Considerando que da vistoria realizada, resultou, não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o título a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE.-----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar, a interessada deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.-----

ANEXO I-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010-----

Áreas (m²):-----
- Habitação, com aumento de área de 105,75 m²;-----

QUADRO I

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV	EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º n.º 18	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
	Aumento de área bruta de construção, acresce por 105,75m ² m ² adicional	3,30 €	348,98 €
Art.76,n.º6	Vistoria	55,60€	55,60 €
	TOTAL		404,58 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 404,58 €-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 12.08.2019:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido

competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação, englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Ampliação de uma habitação unifamiliar, licenciada através do alvará de licença n.º 293/96, sita na Rua Padre Adolfo Magalhães, da Vila de Vidago) e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa. No alvará de autorização de utilização a emitir, deverá constar a menção expressa de que as obras de ampliação a que respeita, foram objecto de legalização.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.08.13. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

8. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 456/19 - CATARINA DA SILVA OLIVEIRA - RUA DA CORREDOURA, FREGUESIA DE TRONCO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 13.08.2019. ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1- Através do requerimento n.º 1276/19, referente ao processo n.º 456/19, a Sr.ª Catarina da Silva Oliveira, na qualidade de proprietária, solicita, um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de construção³, de uma habitação unifamiliar, localizada na rua da Cordoura - Tronco, freguesias de Tronco no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 1.510,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1050 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 916/20161222, da freguesia de Tronco. ----

2 - ANTECEDENTES-----

2.1- Auto de embargo e suspensão de obras particulares, datado de 20 de Maio de 2019 - Processo 62/FIS/2019.-----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.º 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril e artigo 13.º, do RMUE, designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; -----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----

- Ortofotomapa à escala 1:500;-----

- Planta de localização à escala 1:5.000;-----

- Levantamento fotográfico-----

- Memória descritiva e justificativa;-----

-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-

³ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;----

- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional;-----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico;-----
- Quadro de áreas/Ficha de medição;-----
- Estimativa do custo total da obra;-----
- Calendarização da execução da obra;-----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades e respetivo plano;-----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto do condicionamento acústico;-----
- Levantamento topográfico à escala 1:500;-----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 500;-----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;-----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Ficha de elementos estatísticos;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- Desenho de alterações;-----
- Projeto de estabilidade;-----
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;-----
- Estudo de comportamento térmico;-----
- Projeto acústico;-----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;-----
- Ficha Eletrotécnica e respetivo termo de responsabilidade pela execução das instalações;-----
- ITED;-----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Projeto acústico;-----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores;
- Planta de arranjos exteriores à escala 1:500;-----
- Pré-certificado energético;-----
- 4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**
- 4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----**
- 4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (doravante designado RJUE), por se reportar à legalização das obras de construção de um edifício de habitação unifamiliar.-----
- 4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----**
- 4.2.1- De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 35 A, o terreno está inserido, em dois espaços distintos: em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados e em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns.-----
- 4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----**
- 4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----
- 5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----**
- 5.1- A requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar. A habitação encontra-se, com a estrutura da cave

executada e laje de teto betonada, obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, propondo agora, com o projeto apresentado a sua legalização e conclusão dos trabalhos.

5.2- Pretende o requerente, a legalização, das obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e a conclusão dos trabalhos, apresentando para o efeito, uma calendarização e estimativa orçamental dos trabalhos em falta.-----

5.3- O edifício destina-se a habitação unifamiliar, projeta-se em dois pisos, cave e r/chão, com a área bruta de construção de 460,57 m². --

5.4- Respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de 0.80 m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção) = 1.200,00 m² x 0.80 m²/m² = 960,00 m² (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 460,57 m², o que implica um índice de utilização de 0,38 m²/m² < 0,80 m²/m² (índice de construção do local).-----

5.5- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.-----

5.6- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que contempla no interior do seu terreno 4 lugares de estacionamento automóvel, o qual é superior ao valor mínimo de 2 lugares previsto naquela norma regulamentar.-----

5.7- A habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 460,57 m², que se pretende legalizar e concluir, não consubstancia, a dispensa de apresentação dos elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ficando deste modo dispensado da vistoria prévia prevista para os procedimentos de legalização de operações urbanísticas.-----

5.8 - O projeto apresentado, dá cumprimento, ao disposto no Decreto - Lei 163/06, de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo que, está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o n.º 8 do art.º 20 do RJUE.-----

6 - RESPONSABILIDADE-----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto, do autor do plano de acessibilidades e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.-----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO-----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 1.332,94 euros.-----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 448,65 euros.-----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.781,59 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1- Considerando, que se trata de uma edificação, em que foram levadas a efeito, obras sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.-----

8.2-Tratando-se de uma operação urbanística, em que não é possível, definir uma moda da cércea ou um alinhamento, a edificabilidade é condicionada pelo índice de construção do solo (ic), cércea e número de pisos. Neste sentido, pode -se concluir que o projeto em apreciação, respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos na alínea a1), da subalínea iii), do n.º2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, pelo facto de contemplar, um índice de construção de 0,38 m²/m², uma cércea de 4,90 metros e um número de pisos de 2.-----

8.3- Constatando-se, que a operação urbanística apresentada, promove a qualificação do tecido urbano, pelo facto de propor a conclusão de um edifício inacabado.-----

8.4- Considerando, que há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no "habitação unifamiliar", que se prendem com a execução dos trabalhos propostos no projeto em apreciação e que visam concluir a edificação.-----

8.5- Dos elementos instrutórios do processo, consta, uma calendarização de trabalhos por 24 meses, necessária para levar a efeito obras de correção, designadamente, as obras necessárias á conclusão da habitação unifamiliar.-----

8.6- Considerando, que são apresentados, todos os elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização, no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ficando deste modo dispensada a vistoria prévia prevista para os procedimentos de legalização de operações urbanísticas.-----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, e artigo 73.º-C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:--

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal, delibere deferir a legalização das obras de construção de uma "habitação unifamiliar", e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas.-----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção, e face as obras de correção a levar a efeito, deverá a interessada, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria 216-E/200,8 de 3 de Março, para que se possa emitir, o respetivo, alvará de licença especial de legalização, designadamente:

- Apólice de seguro de construção;-----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;-----
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;-----
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----
- Plano de segurança e saúde;-----

ANEXO I

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010

Áreas (m²)

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso -1	186,77				186,77
Piso 0	273,80				273,80
TOTAL	460,57	0,00	0,00	0,00	460,57

Cércea - 4,90 ml

Volume - 1.651,10 m³

QUADRO I

	s/n	larg.	C/m	C/m ²	Custo (C)
Faixa de rodagem					
- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
- Betão betuminoso	/	0		19,33	0,00 €/m
- Granito (calçada a cubos)	/	5,93		13,08	77,56 €/m
- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
Passeios					
- Lancil (Betão)	0	/	17,63		0,00 €/m
- Lancil (Granito)	0	/	39,80		0,00 €/m
- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0		15,92	0,00 €/m
- Pavimento (Mosaico)	/	0		25,02	0,00 €/m
REDE VIÁRIA					
REDE DE ÁGUA	1	/	21,61		21,61 €/m
REDE DE ESGOTOS	1	/	34,12		34,12 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	/	45,49		0,00 €/m
C - custo das obras existentes na via pública / m					133,29 €/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública					40
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º					
T = C x m x 0,25				T = 1.332,94 €	

QUADRO II

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subsecção IV)

Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			

Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			66,80 €
n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
a)	Até 250 m2	0	77,90 €	0,00 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	1	89,05 €	89,05 €
c)	Superior a 500 m2	0	100,25 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	24	12,20 €	292,80 €
	TOTAL			448,65 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 1.332,94 € + 448,65 € = 1.781,59 €-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 14.08.2019:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio, que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Edificação de uma habitação unifamiliar, sita na Rua da Cordura, da aldeia de Tronco), nos termos e para os efeitos enunciados nos itens 7, 8 e 9, deste documento, o qual deverá ser titulado por alvará de licença especial de legalização, a requerer pela interessada.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.08.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram catorze horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

